

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023


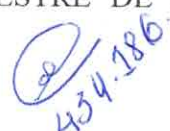
1 **19/10/2023** – Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala
2 do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na
3 Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da
5 Decisão Cofen nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão Coren-TO nº 173/2022 de
6 05 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente,
7 inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário,
8 inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Iginô** Tesoureira Inscrita no
9 Coren-TO nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin** Conselheira Efetiva Inscrita no Coren-TO nº
10 070.886-ENF; **Sra. Antônia de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº
11 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº
12 129.455-ENF (participou de forma remota); **Athos Diego Ribeiro de Souza**, Conselheiro
13 Suplente, inscrito no Coren-TO nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente deu início à
14 mesma. **ITEM 01: ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:**
15 *Quórum* Regimental presente. **ITEM 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -**
16 Ata lida e aprovada. **ITEM 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA** – A Presidente Dra.
17 Luana Ribeiro, cumprimentado os presentes, informa que aconteceu o 3º Encontro de
18 Enfermagem Obstétrica e Neonatal do Tocantins no dia 10 do corrente mês e que o evento foi
19 um sucesso; Informa que a reunião da Câmara Técnica da Saúde da Mulher do Cofen
20 aconteceu na Sede do Coren em Palmas nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2023; Informa que
21 participou da 1ª Conferência da Saúde e Gestão realizada pela Hozen Brasil em Araguaína –
22 TO, no dia 17 de outubro de 2023. **ITEM 04: INFORMES DOS CONSELHEIROS** - A
23 Conselheira Sra. Izabel Iginô, informa que os colaboradores do departamento de tecnologia da
24 informação entregaram o relatório das atividades realizadas durante o mês de outubro e que
25 enviou o mesmo para os Conselheiros terem conhecimento; Informa que o evento do Coren
26 Capacita e Coren Mais Perto de Você que iria ocorrer nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 em
27 Wanderlândia – TO, foi cancelado e que irão remarcar nova data; **4.1** – O Conselheiro Dr.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 Cassiano Milhomem, sugere que a ROP de mês de novembro seja realizada em dois dias,
29 posto que precisam organizar, discorrer sobre as demandas, projetos para o ano de 2024; **4.2** –
30 O Conselheiro Sr. Athos Diego, informa que participou do 3º Encontro de Enfermagem
31 Obstétrica e Neonatal do Tocantins no dia 10 do corrente mês e que o evento foi um sucesso e
32 parabeniza os organizadores do mesmo; **4.3** – A Conselheira Sra. Antônia de Melo, não teve
33 informes; **4.4** – A Conselheira Dra. Lilian Bedin, não teve informes; **4.5** – O Conselheiro Dr.
34 Josiel Torquato, não teve informes; **ITEM 05: MEMORANDO COREN-TO Nº**
35 **20/2023/CONSELHEIRO** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido
36 memorando, o qual o Conselheiro Dr. Josiel Rodrigues Torquato, informa que não poderá
37 participar da ROP de forma presencial e solicita liberação para participar de forma remota. A
38 Plenária toma conhecimento. Todos de acordo; **ITEM 06: MEMORANDO COREN-TO Nº**
39 **053/2023/CONTROLADORIA - PAD Nº 100/2023** – PLANO PLURIANUAL - PPA -
40 2024/2027 DO COREN-TO – A presidente realiza leitura do Memorando Coren-TO nº
41 053/2023/Controladoria que trata a acerca da análise e elaboração do Plano Plurianual – PPA
42 para os anos de 2024/2027 do Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto à discussão, não
43 houve inscitos. Aberto a votação, em votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao
44 Cofen para conhecimento e homologação; **ITEM 07: RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS**
45 **ELEIÇÕES 2023 DO COREN-TO DECISÃO COREN-TO Nº 108/2023 DE 11 DE**
46 **OUTUBRO DE 2023** – RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO COREN-TO PARA O
47 TRIÊNIO 2024/2026 DOS QUADROS I E II/III – A Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro,
48 explana para conhecimento da Plenária que o referido Relatório foi apreciado na 109ª REP do
49 dia 11 de outubro de 2023, o mesmo trata de todo o ocorrido no decorrer do processo
50 eleitoral, e traz o resultado das eleições para o triênio 2024/2026 dos quadros I e II/III do
51 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – Coren-TO, ademais, informa que a
52 Procuradoria do Coren-TO fez a Decisão Coren-TO nº 108/2023 de 11 de outubro de 2023, a
53 qual homologa o resultado das eleições, visto que o plenário do Coren-TO fazem parte do
54 pleito eleitoral, os mesmo se consideraram impedidos de votar, posto isso, o Relatório e a
55 Decisão foram remetidos ao Cofen para conhecimento e homologação. O Plenário toma
56 ciência. Aberto à discussão, não houve inscitos. Aberto a votação, em votação, aprovado por
57 unanimidade; **ITEM 08: MEMORANDO COREN-TO Nº 057/2023/CONTROLADORIA**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 - **PAD Nº 101/2023** – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI -
59 2024/2027 DO COREN-TO – A presidente realiza leitura do Memorando Coren-TO nº
60 057/2023/Controladoria que trata a acerca do planejamento Estratégico Institucional – PEI,
61 para os anos de 2024/2027 do Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto à discussão, não
62 houve inscitos. Aberto a votação, em votação, aprovado por unanimidade. Encaminhar ao
63 Cofen para conhecimento e homologação; **ITEM 09: MEMORANDO COREN-TO Nº**
64 **0143/2023/DEFISC - III ENCONTRO DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO NORTE –**
65 **PROJETO PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a
66 leitura do referido memorando o qual traz para conhecimento e aprovação do Plenário, o
67 Projeto referente ao III Encontro de Fiscalização da Região Norte, o Enfis – 2024, após
68 apreciação e aprovação do plenário, sugere que o mesmo seja encaminhado ao Cofen para
69 aprovação e captação financeira conforme acordado. O Plenário toma ciência. Aberto à
70 discussão, não houve inscitos. Aberto a votação, em votação, aprovado por unanimidade.
71 Encaminhar ao Cofen para conhecimento e deliberação; **ITEM 10: MEMORANDO**
72 **COREN-TO Nº 224/2023/FINANCEIRO E CONTÁBIL – PROPOSTA**
73 **ORÇAMENTÁRIA DO COREN-TO PARA O EXERCÍCIO DE 2024** – A presidente realiza
74 a leitura do referido memorando e informa que a Proposta Orçamentária do Coren-TO para o
75 exercício de 2024, foi estruturada observando os dispositivos legais vigentes, em especial a
76 Resolução Cofen nº 340/2008 e nº 503/2016, considerando as prioridades estabelecidas pela
77 atual administração. Tomando como base os princípios orçamentários da administração sendo
78 eles: Legalidade, Universalidade, Equilíbrio e Publicidade, sem perder de vista a finalidade
79 deste Conselho de regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões de enfermagem.
80 Ademais, a Proposta Orçamentária se deu ainda de acordo com a média dos dois últimos anos,
81 e que o mesmo ficou orçado no valor de R\$ 6.553.239,45 (Seis milhões, quinhentos e
82 cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) Distribuídos
83 nas rubricas do Conselho. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão, não ouve inscrito.
84 Em votação, aprovado por unanimidade a Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024.
85 Encaminhar ao Cofen para conhecimento e deliberação; **TEM 11: MEMORANDO**
86 **COREN-TO Nº 056/2023/CONTROLADORIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º**
87 **TRIMESTRE DE 2023** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido



434.186



Lilian

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 memorando que trata sobre a Prestação de contas do 3º Trimestre do exercício de 2023 do
89 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme a resolução do Cofen nº
90 608/2019 e IN-TCU 84/2020, para conhecimento e deliberação da Plenária. A Plenária toma
91 ciência. Aberto à discussão, não houve inscritos. Aberto a votação, em votação, aprovado por
92 unanimidade. Enviar para o Cofen; Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
93 13h58min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Assessora
94 Técnica a Sra. Leiliane Araujo de Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e
95 aprovada, será assinada por todos os presentes.

96

97



98 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

99

100



101 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

102

103



104 **MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira**

105

106



107 **LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva**

108

109



110 **ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva**

111

112



113 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente**

114

115

116




ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

GESTÃO 05/12/2022 – 31/12/2023

1 **19/10/2023** – Aos dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Plenário
2 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada na Quadra 601
3 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP 77016-330,
4 Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão
5 COFEN Nº 211/2022 de 02 de dezembro de 2022 e Decisão COREN-TO Nº 173/2022 de 05
6 de dezembro de 2022, a seguir nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no
7 COREN-TO Nº 297.529-ENF, **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário, inscrito no
8 COREN-TO Nº 434.186-ENF; **Sra. Maria Izabel Igino**, Tesoureira Inscrita no COREN-TO
9 Nº 314.261-TE; **Dra. Lilian Bedin**, Conselheira Efetiva Inscrita no COREN-TO Nº 070.886-
10 ENF; **Sra. Antônio de Melo Rocha**, Conselheira Efetiva, inscrita no COREN-TO Nº
11 627.519-TE; **Dr. Josiel Torquato Rodrigues**, Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO
12 Nº 129.455-ENF (participou de forma remota); **Sr. Athos Diego Ribeiro de Souza**,
13 Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO Nº 580.780-TE. Aberta a reunião, a Presidente
14 deu início à mesma. **ITEM 01: MEMORANDO COREN-TO Nº**
15 **020/2023/CONSELHEIRO** – A Presidente Dra. Luana Ribeiro, faz a leitura do referido
16 memorando, o qual o Conselheiro Dr. Josiel Rodrigues Torquato, informa que não poderá
17 participar da ROP de forma presencial e solicita liberação para participar de forma remota. A
18 Plenária toma conhecimento. Todos de acordo. **ITEM 02: PE COREN-TO Nº 027/2022**
19 **(CONCILIAÇÃO)** – HOMOLOGAR CONCILIAÇÃO – A Presidente Dra. Luana Ribeiro,
20 faz a leitura da referida ATA a qual aduz a Conciliação firmada durante a fase de instrução do
21 PE Nº 027/2022 que ocorreu no dia 27 de setembro de 2023 entre os profissionais: Parte
22 denunciante, Sra. Elizangela Gomes Fernandes – inscrita no COREN/TO sob o Nº 548.322-
23 TE; Sr. Jhon Lennon Silva Moura – inscrito no COREN/TO sob o Nº 590.747-TE-IS; E a
24 parte denunciada, Sra. Ana Lúcia Borges Gonçalves – inscrita no COREN/TO sob o Nº
25 202.310-ENF, Sra. Maria De Fátima Gomes Matos – inscrita no COREN/TO sob o Nº
26 324.884-ENF e o Sr. Ruy Matos Oliveira – inscrito no COREN/TO sob o Nº 330.495-ENF. A
27 Presidente Dra. Luana Ribeiro conclui solicitando que seja HOMOLOGADO A



434/186



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 CONCILIAÇÃO. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Em votação, aprovado por
29 unanimidade. **ITEM 03: PAD COREN-TO Nº 051/2023 (DESAGRAVO PÚBLICO) –**
30 **CONSELHEIRO RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO RODRIGUES** – A presidente
31 Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Josiel Torquato Rodrigues, que
32 faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e relata que; Segundo a
33 Resolução COFEN 564/2017 (Código de Ética), em seu Art. 8º, será cabível ao Profissional
34 da Enfermagem requerer Desagravo Público quando sofrer ofensa no exercício da profissão
35 ou de forma que atinja a profissão. Da análise dos autos, verifico que a narrativa trazida pela
36 denúncia de fato constitui ofensa para com a Profissional da Enfermagem do HRA. Ofensa
37 esta, que de forma alguma deve ser tolerada pela categoria, bem como, o COREN-TO repudia
38 todo e qualquer comportamento de tal maneira. Entretanto, o Art. 2º da Resolução COFEN
39 433/2012 preceitua que o Processo de Desagravo será instruído com Prova da ofensa sofrida.
40 O que não se vislumbra no presente caso. Se discutiu no Memorando se o profissional médico
41 poderia agir de tal maneira, não autorizando a transferência do paciente. No entanto, ao que
42 me parece, não cabe ao COREN-TO decidir sobre o assunto, até mesmo pelo fato de que
43 normas e rotinas internas do Hospital, ou seja, de cunho meramente administrativo não estão
44 sujeitas a desagravo público. Com relação ao fato trazido na denúncia de que o profissional
45 médico questionou a competência da profissional enfermeira, caso provado, constitui ofensa à
46 profissional de enfermagem. No entanto, além de ser um fato isolado, sem histórico de outras
47 ocorrências, não há nenhum elemento de prova para corroborar as afirmações. Desta feita, não
48 concordando com a ocorrência de tais práticas citadas na denúncia, mas por ausência de
49 provas da materialidade dos fatos, entendo por **NÃO ADMITIR O DESAGRAVO**
50 **PÚBLICO**. Assim, nego seguimento. Caso a parte ofendida entenda pertinente, junte as
51 provas e promova novo processo, como exige a Resolução COFEN ultra referenciada. Por
52 fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para
53 discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiro Dr. Josiel Torquato efetivado
54 por ser Relator do Processo e as Conselheiras Dra. Maria Isabel Igino, Dra. Lilian Bedin, Dra.
55 Antônia de Melo Rocha, e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator.
56 Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 04: PAD COREN-TO Nº 029/2023**
57 **(DESAGRAVO PÚBLICO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. JOSIEL TORQUATO**



434.186




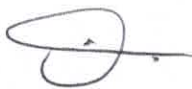
Lilian Bedin



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 **RODRIGUES** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr.
59 Josiel Torquato Rodrigues, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e
60 relata que; Segundo a Resolução COFEN 564/2017 (Código de Ética), em seu art. 8º, será
61 cabível ao Profissional da Enfermagem requerer Desagravo Público quando sofrer ofensa no
62 exercício da profissão ou de forma que atinja a profissão. Da análise dos autos, verifico que a
63 narrativa trazida pela denúncia de fato constitui ofensa gravíssima para com os Profissionais
64 da Enfermagem do HDT-UFT. Ofensas essas, que de forma alguma devem ser toleradas pela
65 categoria, bem como, o COREN-TO repudia todo e qualquer comportamento de tal maneira.
66 Entretanto, o Art. 2º da Resolução COFEN 433/2012 preceitua que o Processo de Desagravo
67 será instruído com Prova da ofensa sofrida. O que não se vislumbra no presente caso. Senão
68 vejamos. Muito embora o Ofício Nº 25/2023/DLIH/GAD/HDT-UFT-EBSERH cite que já
69 foram realizadas inúmeras reuniões para debater e tentar solucionar as reclamações, não fora
70 juntada nenhuma prova quanto a isto, como atas das reuniões, por exemplo. Com relação ao
71 Ofício Nº 67/2022, citado no Ofício Nº 25/2023/DLIH/GAD/HDT-UFT-EBSERH, este relator
72 abriu diligência para acessar o conteúdo do mesmo, entretanto, verificou-se que ao contrário
73 do que dizia a denúncia, não consta ali nenhuma reclamação de ofensa advinda do
74 Profissional Engenheiro Clínico diretamente aos profissionais da enfermagem, mas tão
75 somente questões burocráticas/administrativas com relação a permanência de profissionais
76 alheios na CME, o que não pode ser considerado uma ofensa passível de desagravo público.
77 Desta feita, não concordando com a ocorrência de tais práticas citadas na denúncia, mas por
78 ausência de provas da materialidade dos fatos, entendo por **NÃO ADMITIR O**
79 **DESAGRAVO PÚBLICO**. Assim, nego seguimento. Caso a parte ofendida entenda
80 pertinente, junte as provas e promova novo processo, como exige a Resolução COFEN ultra
81 referenciada. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma
82 ciência. É aberto para discussão. Conselheira Dra. Maria Izabel concorda sobre necessidade
83 de mais provas para fundamentar a denúncia. Em votação, Conselheiro Dr. Josiel Torquato
84 efetivado por ser Relator do Processo e as conselheiras Dra. Maria Isabel Igino, Dra. Lilian
85 Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o
86 Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 05: PAD COREN-TO Nº 077/2023**
87 **(DESAGRAVO PÚBLICO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. ATHOS DIEGO**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 **RIBEIRO DE SOUZA** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro
89 Relator Dr. Athos Diego Ribeiro de Souza, que faz a leitura do referido PAD e explana a
90 respeito do mesmo e relata que; Considerando que junto a denúncia não foi repassado
91 elementos que nos possibilitasse ouvir a denunciada; Considerando que a denunciante embora
92 expusesse em seu relatório a necessidade de urgência no seguimento do processo, a mesma
93 não se de mostrou satisfeita com as normas do conselho, expressando contrariedade com o
94 mesmo; Considerando que este conselheiro relator por duas vezes tentou diálogo com a
95 denunciante e não obteve sucesso. Diante do exposto e de tudo o que consta dos autos,
96 percebe-se que os fatos relatados se referem a questões comportamentais no ambiente de
97 trabalho. Fatos estes que deveriam ser resolvidos nas esferas administrativas e disciplinar no
98 âmbito da própria instituição de saúde. Assim sendo, entendo não haver indícios de infração
99 ética para admissibilidade da denúncia, por não preencher os pressupostos de admissibilidade.
100 Por tanto este relator não é favorável que se promova um desagravo público conforme os
101 dispositivos da Resolução COFEN 433/2012, ou seja, vota por **NÃO ADMITIR O**
102 **DESAGRAVO PÚBLICO**. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O
103 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscitos. Em votação, Conselheiro
104 Dr. Athos Diego efetivado por ser Relator do Processo e os Conselheiros Dr. Cassiano da
105 Silva Milhomem, Dra. Maria Isabel Igino, Dra. Lilian Bedin, e a Presidente Dra. Luana Bispo
106 Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 06: PE**
107 **COREN-TO N° 014/2022 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR.**
108 **JOSIEL TORQUATO RODRIGUES** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão
109 para início do Julgamento do PE COREN-TO N° 014/2022. A chefe do Setor de Processos
110 Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. A profissional de Enfermagem Dra. Anna
111 Terra da Silva, inscrita no COREN-TO sob o N° 220.295-ENF, adentra a sala da Plenária de
112 forma remota (não possui Representante Legal). A denunciada Dra. Taila Oliveira Souza
113 Moraes, inscrita no COREN-TO sob o N° 471.759-ENF não comparece a plenária. A
114 presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 09h:00m ao Julgamento
115 do Processo Ético COREN-TO N° 014/2022. Explica que na 367° ROP, a Conselheira Maria
116 Izabel Igino pediu vista. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Josiel
117 Torquato Rodrigues para realizar a leitura do voto. Cumprimentando os presentes, o



Luana
434.186



Lilian
B. Amp

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 Conselheiro inicia a leitura. Após o termino da leitura e aduz que; Considerando as acusações
119 suportadas pela Dra. Taila Oliveira Souza Moraes e Dra. Anna Terra da Silva, após instrução
120 processual, com observância a ampla defesa e o contraditória, oportunizando a ambas as
121 partes produção de provas, restou demonstrada a infração ética no que diz respeito a não ter
122 cumprido dentro do prazo estabelecido determinações, notificações, citações, convocações e
123 intimações do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o
124 Art. 30º da Resolução COFEN Nº 564/2017. Dessa forma, além de não ter cumprido com suas
125 obrigações como Profissionais da Enfermagem conforme disciplina a Lei Nº 7.498, DE 25 DE
126 JUNHO DE 1986, e Resolução COFEN 358/2009, infringiram frontalmente a Resolução
127 COFEN Nº 564/2017 em seu Art. 30º, pois mesmo tendo sido notificadas para regularizarem
128 o serviço da Enfermagem dentro de prazo determinado, assim não o fizeram. Destaque-se que
129 a Dra. Taila Oliveira, como Secretária de saúde do Município, sendo profissional Enfermeira,
130 tem autonomia para zelar pelo serviço da enfermagem, devendo comunicar ao COREN
131 irregularidades que impossibilitem o exercício profissional da categoria, no entanto, assim não
132 o fez. E ainda, a Dra. Ana Terra confessou ter assumido a responsabilidade técnica da referida
133 UBS no período de fevereiro a dezembro de 2020, tempo suficiente para tomar conhecimento
134 das irregularidades existentes e solucioná-las, no entanto, assim também não o fez. Ante o
135 exposto, considerando que as denunciadas não sanaram em tempo hábil as irregularidades,
136 RESOLVO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE a Dra. Taila Oliveira Souza Moraes e
137 Dra. Anna Terra da Silva, sendo a elas imputada a pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL**, nos
138 termos do Art. 115º da Resolução COFEN Nº 564/2017. Por fim, remete os autos para
139 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão. A conselheira
140 Dra. Maria Izabel explana seu entendimento sobre o processo e conclui informando seu voto
141 com o Relator. Em votação, Conselheiro Dr. Josiel Torquato efetivado por ser Relator do
142 Processo e as Conselheiras Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria Izabel
143 Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado
144 por unanimidade. Encerrado às 09h:15m. **ITEM 07: PE COREN-TO Nº 024/2022**
145 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. LILIAN BEDIN – A**
146 Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO
147 Nº 024/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 As profissionais de Enfermagem Dra. Danielle Cristina Fagundes Firmino, inscrita no
149 COREN-TO sob o N° 150.986-ENF e a Dra. Mariana Rodrigues de Souza, inscrita no
150 COREN-TO sob o N° 568.474-ENF, adentram a sala da Plenária de forma remota. Ambas não
151 possuem Representante Legal. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá
152 início às 09h:33m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N° 024/2022. Em seguida,
153 passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do
154 parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o
155 termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos
156 para manifestação. A Dra. Daniella Firmino faz o uso da palavra e aduz que: “O que foi
157 apresentado, né. Foi lido na Ata, realmente é o que foi apresentado por mim. Eu não, na
158 primeira fiscalização, do Dr. Roberto. Em 14 do 06 de 2018. Como foi relatado, eu estava
159 presente. Eu respondi, eu falei até em audiência anterior. Que eu respondia informalmente
160 pela coordenação da unidade. Porque eu sou a enfermeira mais antiga, né. Do Município. Sou
161 concursada, então. Como se eu fosse uma profissional de referência, ali que todo mundo, né.
162 Se reportava a mim. Mas de forma informal, porque eu não tinha uma RT. Não tinha uma
163 portaria para estar assumindo RT. Porque não tinha a questão financeira atrelado a portaria de
164 RT. E aí no período da minha, do envio da minha defesa, eu encaminhei os prontuários. Com
165 os atendimentos do nosso sistema, vários prontuários eu mandei. Com toda a sistematização
166 de enfermagem que manda o regimento. O dimensionamento, a escala, o regimento interno.
167 Mandei a Portaria, a qual eu fazia parte. E hoje eu tenho uma portaria de RT. Eu tenho a RT.
168 Eu respondo formalmente. E inclusive, recentemente a gente recebeu a visita do Dr. Roberto
169 aqui na unidade. E aí foi sanado todas essas questões das visitas anteriores. No caso, eu estou
170 ok né. E era isso que eu queria estar acrescentando nessa questão”. Em seguida a palavra foi
171 direcionada a Dra. Mariana Rodrigues, que fez o uso da palavra: “Eu, Mariana né. Quero falar
172 que na época estava com a Secretária Camilla quando a gente recebeu o Roberto. E acho que
173 outubro. E aí depois disso me veio a RT, e logo após mudou de secretariado. A Camilla saiu.
174 Foi para outra gestão. Mudou totalmente, essa nova secretária não me deu a RT, né, na época.
175 Igual a Dani falou, a gestão que a gente trabalhava, nunca se preocupava. Para eles não se
176 importavam ter RT. Porque na cabeça deles, a RT eu vou ter que dar uma gratificação. E
177 nunca estava disponível. E aí a gente ficava ali depois que a Camilla saiu. A gente ficou com a

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça


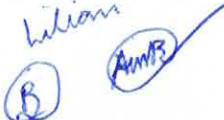
178 nova gestão, eu e a Danielle, na época, no posto. Nós duas ali trabalhando em parceria. Não
179 tinha legalidade para estar respondendo. A gente respondia informalmente, sempre cobrando a
180 nova gestora e ela nunca que dava. E aí veio a pandemia. Eu me afastei, né. Eu estava grávida
181 na época. Me afastei e me ausentei do Município. E era isso que eu queria estar acrescentando
182 no que foi lido”. Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para a Conselheira
183 Relatora que faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e levando em
184 consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este
185 processo 024/2022 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as
186 alegações dos denunciados e a apresentação das provas solicitadas mesmo após a data
187 solicitada. As provas produzidas nos não autos nos permitem, com o grau de segurança que
188 se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde
189 se possa fundar a decisão condenatória. Considerando tudo o que consta nos autos do
190 Processo Ético COREN-TO Nº 024/2022, concluo que não houve indícios suficientes para a
191 penalização, voto pela **ABSOLVIÇÃO** em favor da DRA. DANIELE CRISTINA
192 FAGUNDES FIRMINO COREN – TO 150.986-ENF e DRA. MARIANA RODRIGUES DE
193 SOUZA COREN – TO 568.474-ENF. Porém, considerando tudo o que consta nos autos do
194 Processo Ético COREN-TO Nº 024/2022, indico **AJUSTE DE CONDUTA** a profissional
195 DRA. MARIANA RODRIGUES DE SOUZA COREN – TO 568.474-ENF, devido
196 irregularidade em sua carteira profissional, devendo o seu diploma à essa autarquia.
197 Estabeleço o prazo de 30 dias para sua regularização. Por fim, remete os autos para
198 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve
199 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Antônia de Melo
200 Rocha, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a
201 Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às 10h:01m. **ITEM 08: PE**
202 **COREN-TO Nº 043/2022 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA.**
203 **ANTÔNIA DE MELO ROCHA** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para
204 início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 043/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos,
205 Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os profissionais de Enfermagem Dr. Jerri Alves
206 Brito, inscrito no COREN-TO sob o Nº 413.058-ENF e a Dra. Antônia Maria dos Santos
207 Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 398.508-ENF, adentram a sala da Plenária de forma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 remota. Ambos não possuem Representante Legal. A presidente apresenta todos os que
209 compõem a Plenária e dá início às 10h:05m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO N°
210 043/2022. Em seguida, passa a palavra para a Conselheira Relatora Dra. Antônia de Melo para
211 realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do
212 parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10
213 (dez) minutos para manifestação. O Dr. Jerri Alves faz o uso da palavra e aduz que: “Minha
214 defesa é que; Eu lembro da fiscalização; Eu lembro de tudo. Foi passado para coordenação.
215 Porém a gente não tinha força pra que fosse realizado tudo. A gente passou para os
216 coordenadores e passou para o secretário. Tudo o que foi passado para gente”. Em seguida foi
217 passado a palavra para a Dra. Antônia Maria que aduz: “A respeito, é quase a mesma coisa
218 que o Jerri está falando. Só que, quando eu recebi. A senhora Margareth, ai depois, eu fui ver
219 algumas coisas no armário, eu encontrei o processo lá. Mas ninguém havia passado nada para
220 mim né. Como era meu primeiro emprego, ainda estava um pouco perdida relacionado a isso.
221 E eu fui atrás, tentar solucionar o que foi pedido. Só que eu não consegui. E ai, como era o
222 meu primeiro emprego, eu não sabia que tinha tanta importância assim. Mas que a partir de
223 agora eu sei que tem”. Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para a
224 Conselheira Relatora que faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e
225 levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para
226 este processo 043/2022 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração
227 ainda as alegações da defesa dativa e a falta de provas materiais. As provas produzidas nos
228 autos não permitem, com o grau de segurança que se exige nestes casos, proferir decisão
229 condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde se possa fundar a decisão
230 condenatória. E, não havendo provas robustas de materialidade e autoria. Considerando tudo o
231 que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO N° 043/2022, concluo que não houve
232 indícios suficientes para o curso do processo e/ou penalização, voto pela **ABSOLVIÇÃO** em
233 favor do Enf. Dr. JERRI ALVES BRITO COREN-TO N°413.058-ENF e da Enf. DRA.
234 ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA COREN-TO N° 398.508-ENF. Por fim, remete os
235 autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não
236 houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Lilian
237 Bedin, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a



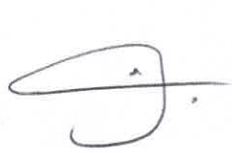
iu
434/186

 Lilian


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 Relatora. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às 10h:25m. **ITEM 09: PAD**
239 **COREN-TO Nº 060/2021 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR.**
240 **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão
241 para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 060/2021. A chefe do Setor de Processos
242 Éticos, Sra. Carrollina M. Malta, realiza o pregão. As profissionais de Enfermagem Sra. Neusa
243 Aparecida Ferreira Alves Bernardes, inscrita no COREN-TO sob o Nº 42.257-ENF e a Sra.
244 Francislaine Regina da Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 444.299-ENF, adentram a sala
245 da Plenária presencialmente. Ambas não possuem Representante Legal. A presidente
246 apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 10h:27m ao Julgamento do
247 Processo Ético COREN-TO Nº 060/2021. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro
248 Relator Dr. Athos Diego para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a
249 Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente informa que
250 será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A Sra. Neusa Aparecida faz
251 o uso da palavra e aduz que: “Eu já me resolvi com ela. Está certo o que a Francislaine
252 colocou, porque realmente ele não foi atendido. Meu marido conta. Eu não posso afirmar
253 coisas que eu não vi. Acatei o que meu filho me falou. Você. Quem é mãe sabe. Ai, o meu
254 marido, ele estava atrás do meu filho. Meu filho foi. Ele não poderia ser registrado no E-SUS,
255 porque ele não foi atendido. Como todo tempo ele já é. Então, realmente ele não foi atendido.
256 Agora o senhor que estava atrás, ele foi atendido. Por essa pessoa. Ai a Francislaine estava me
257 mostrando a foto das outras enfermeiras. Das outras duas. Então, acredita assim, é um
258 aprendizado, né? Pra ela, pra mim e se as duas ainda estivessem aqui no Estado do Tocantins.
259 Porque elas são bem parecidas, sabe? Eu mostrei várias fotos e ele sempre falava que era ela.
260 Agora assim, a gente já se resolveu, já conversou. Deu tudo certo. E realmente o que ficou é
261 isso, um aprendizado. Pena, eu não sei como vocês conduzem isso, com os outros COREN’s.
262 Pena que as outras duas não estão aqui. Porque, se fosse uma colega minha de trabalho, eu me
263 manifestaria. Eu falava, não, não foi ela. Foi eu que falei. Juro. Se eu, desculpa pela palavra,
264 fiz a “cagada”, eu vou até o final. Então, ela falou e eu acredito que não foi ela”. Em seguida
265 foi dada a palavra para a profissional Sra. Francislaine Regina, que aduz: “A gente estava
266 saindo da Pandemia e ainda usávamos EPI. Em outras situações, eu já tinha sido confundida
267 com outras duas colegas. Por ter pele morena, cabelo que usava gorro, máscara. Mesmo que.





inu
434.186

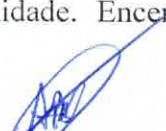



Lilian
B

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 Porque naquela época a gente estava voltando para a rotina normal saindo da Pandemia. O
269 que eu disse, o marido da Neusa teve sim um atendimento. Tem os dois atendimento inclusive
270 do Diego né? Com a Doutora Erica. Tanto no dia antes do dia D e no dia D. Porque tem lá,
271 que eu anexeí que a Dra. Erica deu atendimento. Porque ele já veio com o resultado positivo
272 da sede. De acordo com o atendimento da colega médica dessa unidade na ocasião”. Nesse
273 momento a profissional é interrompida pela Sra. Neusa que acrescenta: “Tudo começou já.
274 Quando as coisas começam errado. A gente vai revisitando. Tudo começou na SEMUS. O
275 enfermeiro, eu acho que a enfermeira que atendeu, que fez o mutirão, a pessoa que é positivo,
276 ficou por ali” (inaudível). A profissional Sra. Francislaine Regina acrescenta: “Ela ta dizendo
277 que não teve as instruções, vindo lá da SEMUS. Então, lá na SEMUS começou uma pequena
278 falha que foi chegando a esse. Tanto que, quando eu fui surpreendida, porque nós trabalhamos
279 anos juntas, fizemos pós graduação, nos conhecemos e ela me conhece. Acho que se eu
280 tivesse que responder de uma pessoa que eu não conhecesse, talvez fosse mais confortável,
281 mesmo eu não tendo culpa. Mas ela sabia, tanto que, quando a gente se falou acho que a dois
282 dias atrás, né Neusa. Ela se emocionou, porque ela está com uma situação pessoal. Ela me
283 pediu perdão. Eu falei que não tinha motivo para me pedir perdão. E foi isso que a gente se
284 conversou. Então assim, e agente se entendeu”. Encerrando as alegações a Presidente passa a
285 palavra para o Conselheiro Relator que faz a manifestação da conclusão e do voto: Diante de
286 todo exposto e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Ético COREN-TO
287 N° 060/2021, considerando que este Relator analisou a denúncia e o Relatório Final da
288 Comissão de Instrução. E que as provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de
289 segurança que se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há
290 elementos seguros onde se possa fundar a decisão condenatória. E não, havendo provas
291 substanciais de materialidade e autoria, VOTO pela **ABSOLVIÇÃO** aos Artigos N° 41°, 42° e
292 43° no processo em desfavor da Dr.ª FRANCISLAINE REGINA SILVA COREN/TO N°
293 444.299-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma
294 ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação, Conselheiro Dr. Athos
295 Diego efetivado por ser Relator do Processo e os Conselheiros Dr. Cassiano da Silva
296 Milhomem, Dra. Lilian Bedin, Dra. Maria Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo
297 Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. Encerrado às

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

298 10h:55m. **ITEM 10: PE COREN-TO Nº 052/2022 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA**
299 **RELATORA DRA. LILIAN BEDIN** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para
300 início do Julgamento do PE COREN-TO Nº 052/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos,
301 Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os profissionais de Enfermagem, Dr. Roberto José
302 de Sá Rocha, inscrito no COREN-TO sob o Nº 214.197-ENF (Representante Legal, Dr.
303 Genilson Hugo Possoline, OAB/TO Nº 17181-A; Dr. Orey Rocha Filho, OAB/TO Nº 335-A
304 encontram-se ausentes em plenária), Dra. Mayhara Alves Cordeiro Soares, inscrita no
305 COREN-TO sob o Nº 390.246-ENF adentram a sala da Plenária de forma remota. A Dra.
306 Cristiane Nogueira de Sousa Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 84.869-ENF, adentra a
307 plenária presencialmente. A presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início
308 às 10h:58m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 052/2022. Em seguida, passa a
309 palavra para a Conselheira Relatora Dra. Lilian Bedin para realizar a leitura do parecer.
310 Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da
311 leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para
312 manifestação. O Dr. Roberto José faz o uso da palavra e aduz que: “Dentro da colocação que
313 veio da colega, da Fernanda, justamente, ela é uma enfermeira jovem que tinha entrado a não
314 muito tempo no município. Foi próximo a minha primeira fala né? Que está constando aí,
315 como você leu. Justamente, pelo fato que os enfermeiros jovens eles se remeterem a mim pelo
316 tempo de serviço e pelo serviço que eu fazia no município né. E isso dava uma falsa
317 impressão de que eu era o coordenador, mas não. Como o pessoal trouxe. A Mayhara e a
318 Maria Rodrigues, e a Divina, nós não tínhamos um coordenadores. Só falando em relação a
319 isso aí. E em relação a coordenação, isso aí era mentira. Como frisei, eu era plantonista. Como
320 as colegas também trouxeram essa informação. E assim, sempre, igual eu falei no meu
321 depoimento. Eu sempre trabalhei da melhor forma possível, tentando zelar, cuidar dos meus
322 pacientes da melhor forma possível. Inclusive no meu Município, muitos me conhecem até
323 pela minha profissão. Como Roberto enfermeiro justamente pelo fato de tentar ajudar, tentar
324 amenizar a dor do próximo. De cuidar tão bem das pessoas que é a função da enfermagem.
325 Então, eu fui pego até de surpresa, como eu citei. E minha defesa é isso, o que eu tinha para
326 falar”. Em seguida a profissional Sra. Mayhara Alves faz o uso da palavra: “Eu já. Eu vou só
327 frisar que, eu sei que foi um erro não ter regularizado minha carteira no tempo oportuno. Mas



uu
434-186




Lilian
B

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça


328 a gente vai deixando, infelizmente, a gente vai se acomodando. Mas assim, informar que
329 minha carteira está regularizada desde 202, desde novembro de 2020. O vencimento dela vai
330 ser só em 2025. Então assim, não estou com nenhum débito. Regularizei toda a minha
331 situação. E eu tento também ajudar os pacientes da melhor forma. Nunca pensei assim, passar
332 por esse processo. Mas a gente sabe que o ser humano é falho as vezes e deixa muito para a
333 última hora. Mas está aqui a minha carteira, não está mais vencida. Regularizei em 2020.
334 Então, só quero agradecer e dizer que estou disponível para qualquer outro esclarecimento”.
335 Na sequência a profissional Sra. Cristiane Nogueira faz o uso da palavra: “Como a outra
336 colega disse, a gente vai deixando. Vai deixando. Mas já regularizei em maio. Já peguei a
337 carteirinha. Em junho a moça disse que já estava pronta. Avisei que naquele dia eu não estava
338 podendo ir. A gente sabe que, quem trabalha de segunda a sexta como é para ficar pedindo
339 para sair. Fora que a gente sai pelas outras coisas. Mas já regularizei essa situação toda e já
340 estou com a carteirinha. Naquela dia quando a (inaudível), que ela estava atrasada, eu sempre
341 ando com ela, igual identidade. E nesse bendito dia, eu tinha trocado de bolsa e a carteira
342 tinha ficado na outra bolsa. E foi bem no dia que ela chegou lá. E ela gostava de ver tudo né?
343 Mas já regularizei minha situação, já estou com a carteirinha nova. Porque a gente vai
344 empurrando, sabendo que uma hora a conta chega né? E estou disponível também para
345 qualquer esclarecimento”. Encerrando as alegações a Presidente passa a palavra para o
346 Conselheiro Relator que faz a manifestação da conclusão e do voto: Após análise dos autos e
347 levando em consideração o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para
348 este processo 052/2022 que remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração
349 ainda as alegações dos denunciados e a apresentação das provas solicitadas mesmo após a
350 data solicitada. As provas produzidas nos autos não permitem, com o grau de segurança que
351 se exige nestes casos, proferir decisão condenatória. Portanto, não há elementos seguros onde
352 se possa fundar a decisão condenatória. Considerando tudo o que consta nos autos do
353 Processo Ético COREN-TO Nº 052/2022, concluo que não houve indícios suficientes para o
354 curso do processo e/ou penalização, voto pela **ABSOLVIÇÃO** em favor do DR. ROBERTO
355 JOSÉ DE SÁ ROCHA (COREN-TO Nº 214.197-ENF); DRA. MAYHARA ALVES
356 CORDEIRO SOARES (COREN- TO Nº 390.246-ENF) E SRA. CRISTIANE NOGUEIRA
357 DE SOUSA (COREN-TO 84.869-TE). Por fim, remete os autos para deliberações desta



434.186



Liliana



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

358 plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação,
359 Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria
360 Izabel Igino e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relatora. Sendo assim,
361 aprovado por unanimidade. Encerrado às 11h:30m. **ITEM 11: PE COREN-TO Nº 039/2022**
362 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRO RELATOR DR. CASSIANO DA SILVA**
363 **MILHOMEM** – A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento
364 do PE COREN-TO Nº 039/2022. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M.
365 Malta, realiza o pregão. A profissional de Enfermagem Sra. Liliame Matias Barros de Franca,
366 inscrita no COREN-TO sob o Nº 1.403.199-ENF, adentra a plenária de forma remota. E a Sra.
367 Sinara Sousa Lyra Cunha, inscrita no COREN-TO sob o Nº 214.199-ENF acompanhada do
368 representante Legal, Dr. Delmiro da Silva Moreira Júnior, inscrito na OAB/TO sob o Nº 9270,
369 adentram a sala da Plenária presencialmente. A presidente apresenta todos os que compõem a
370 Plenária e dá início às 11h:32m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 039/2022.
371 Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Cassiano Milhomem para realizar
372 a leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer.
373 Após o término da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez)
374 minutos para manifestação. O Representante Legal, Dr. Delmiro da Silva faz o uso da palavra
375 e aduz que: “Após cumprimenta-los. Referente ao relatório do Conselheiro Relator, em
376 concordância da desqualificação da infração, do que foi contida no indiciamento no relatório
377 de admissibilidade, entretanto, incluído do espírito de defesa, atento também novamente ao
378 leitor do relatório, não sinto um demérito em relação aos senhores. Quero cumprimentá-los
379 novamente pela missão de estar aqui, no COREN. Nesse Conselho tão importante para o
380 nosso Estado e receber essa missão também de estar aqui, julgando esse caso. Na verdade não
381 estamos falando tão somente do Código de Ética. Não estamos falando tão somente das
382 Resoluções, mas do futuro profissional que os senhores estão analisando hoje. Que uma
383 enfermeira que vem sofrendo, na verdade, desde que essa denúncia foi protocolada. Desde
384 quando tomou a ciência dessa denúncia. Superadas as questões preliminares referentes ao
385 processo, o Relator já se posicionou referente ao método da ação. Eu queria vir só falar aos
386 senhores acerca da Resolução Nº 545 de 2017; A um despacho do COFEN, o despacho
387 “Assessoria Legislativa”, Nº 15 de 2018, que ele vai falar. A divergência, diz respeito à

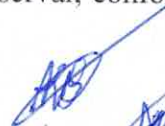
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

388 posição do carimbo pelos profissionais de enfermagem, quando da realização de trabalhos
389 profissionais. Enquanto que a Resolução N° 545 de 2017 pelo seu Artigo 5° torna obrigatório
390 o uso do carimbo. O Código de Ética aprovado pela Resolução N° 574 de 2017, a ponto que o
391 uso é facultativo conforme se vê abaixo, Resolução COFEN N° 545 de 2018. Uma citação
392 aqui do Artigo 5°, é obrigatória o uso do carimbo pelo profissional de enfermagem nos
393 seguintes casos: em recibos relativos à percepção de honorários vencidos e salários
394 decorrentes do exercício profissional; Inciso 2°, em requerimentos ou quais quer petições
395 dirigidas às autoridades da autarquia e às autoridades em geral em função do exercício de
396 atividades profissionais. E em todo o documento firmado quanto do exercício profissional e
397 cumprimento ao Código de Ética dos profissionais de enfermagem. Nesse sentido, o Código
398 de Ética dos profissionais de enfermagem, Resolução 564, de 2017, no Artigo 35°, ele vem
399 dizendo. A por nome completo e o nome social, ambos legíveis, número e categoria de
400 inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica. Nos documentos,
401 assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional, parágrafo primeiro, é
402 facultado o uso do carimbo de um por nome completo, número e categoria de inscrição do
403 Conselho, devendo constar assinatura ou rubrica do profissional. Parágrafo segundo, quando
404 se tratar de prontuário eletrônica, a assinatura deverá ser certificada, conforme a legislação
405 vigente. Bom, nesse sentido, é temerário, Doutor Relator, que presumimos, venhamos a
406 presumir, que deixar os carimbos na unidade, pressupõe que a denunciada, estaria pegando
407 esses carimbos, e fazendo assinaturas, ou carimbando-os em documentos, prontuários, ou
408 outros documentos, relativos a enfermagem. É temerário chegarmos a essa conclusão, sem
409 que venhamos buscar a conclusão da investigação policial, no boletim de ocorrência, que V.
410 Ex^a citou no relatório, nas folhas 5, 7 e 8. Então, como vamos chegar a uma conclusão de
411 mérito, nesse sentido, se não sabemos que a investigação da polícia é uma investigação com
412 peritos, não estamos baseando somente em testemunhas, nas palavras. Então, como iremos
413 concluir isso, sem acessar a instrução policial, que é uma das mais minuciosas possíveis, com
414 peritos, com legistas? Como vamos chegar nessa conclusão? A defesa veio explicar que a
415 questão de a posicionar os carimbos na unidade. É o que acontecia? Na verdade, o pessoal da
416 equipe vinha de casa sem o carimbo. Então, quem deveria estar sentado nesse banco aqui não
417 é a Sinara. Certo V. Ex^a? Então, o que pedimos, na verdade, seria observar, conforme V. Ex^a



434.186



Liliana
B

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

418 falou, o contraditório, a ampla defesa, apesar disso tudo, não é uma crítica ao relatório, é
419 somente que, diante de toda a documentação acostada aos autos, a defesa só foi citada que a
420 listada acostada aos autos. Ela não foi analisada. Então, entendemos que o Artigo 5º é
421 genérico, da mesma forma que o Código de Ética dos profissionais de enfermagem é
422 genérico. Por isso, V. Exª veio aqui apresentar a resolução? Para se basear, tentar encaixar a
423 conduta que a denunciada apontou em algum fato que tenha, ou algum documento que tenha
424 sobrevivendo aos autos, baseando-se ainda em palavras de testemunhas. Então, assim, Exª,
425 realmente é muito temerável nós chegarmos a uma conclusão de uma penalidade grave,
426 gravíssima, nessa situação. Eu realmente compreendo o relatório nesse sentido. Entretanto,
427 creio que o relatório pode ir além. Não vamos nos furtar de absolver um profissional que tem
428 uma carreira ilibada, não tem um outro processo anterior. Foram juntadas Certidões do
429 Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, 1º e 2º Grau, foram juntadas Certidões de
430 antecedentes. Certo? Então, nós não estamos analisando o Código em si, nem as Resoluções,
431 mas estamos analisando o futuro profissional da Sinara. Que, conforme falei para vossas
432 Excelências, desde o início desse processo todo. Da ciência para apresentar a defesa, que
433 consideramos contraditório a ampla defesa, entretanto, no relatório a gente fala que a defesa
434 está acostada. Sem entrar nas questões, vou só citar aqui, para não deixar passar essa
435 oportunidade aqui na frente dos senhores. Na defesa prévia, trouxemos uma síntese do
436 processo, falando do (inaudível) da tempestividade, ou seja, para recebermos uma denúncia,
437 temos que preencher os requisitos. Excelência, como a gente vai receber uma denúncia sem
438 perceber esses requisitos? Sem os requisitos estarem ali preenchidos? As Resoluções e o
439 Código de Ética exigem isso. E tanto o código de Processo Ético exige isso. Então, a
440 tempestividade da defesa prévia também foi seguida. Queria agradecer essa oportunidade
441 também às técnicas do pessoal do COREN, que teve essa diligência conosco, essa atenção,
442 nos receberam bem, tiraram as nossas dúvidas em relação à defesa. E alegamos também
443 preliminares de método, onde falamos da violação ao Código de Processo Ético da
444 enfermagem e o cerceamento ao direito de defesa no procedimento. E aqui vimos citar que, na
445 verdade, a portaria que designou a Relatoria foi, na verdade, numa primeira oportunidade,
446 impossibilitada, frente a uma impossibilidade de conclusão do parecer técnico. E sem contar
447 as datas, Excelência. Aqui no dia 21 de janeiro de 2020, foi expedida essa Portaria. Ou seja,




434/186




Lilian

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

448 631 dias desde a designação da relatoria para a imersão do parecer de admissibilidade da
449 denúncia. Então, ou seja, se entrar no Conselho profissional em que eu faço parte, sou
450 inscrito, como uma denúncia, e se passarem 631 dias até esse processo ser conhecido e emitir
451 um relatório sobre a admissibilidade dele ou não, eu tenho que esperar a oportunidade da
452 defesa prévia para poder falar sobre isso. Na verdade, a ampla defesa está escrita realmente na
453 Constituição. Esse parecer somente foi emitido em 22 de setembro de 2022”. Nesse momento
454 a Presidente Luana informa a parte que encerrou o tempo para sustentação oral. O
455 Representante Legal solicita se é possível considerar mais 5 minutos. A Presidente informa
456 que não. Ao passar a palavra para a Profissional Sra. Liliane Matias, parte denunciante,
457 observa-se que a mesma está com problemas técnicos na vídeo chamada, sendo assim,
458 impossibilitada fazer sua sustentação oral. Encerrando as alegações a Presidente passa a
459 palavra para o Conselheiro Relator que faz a manifestação da conclusão e do voto: Ante o
460 exposto em atenção os princípios que rege a administração pública, mais especificadamente
461 os princípios da proporcionalidade da razoabilidade e insignificância, que estão implícitos na
462 Constituição Federal e previstos expressamente no artigo 2º da Lei Nº 9.784/99, que regula o
463 processo administrativo, este relator, CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de
464 instrução, este relator opinar pela **ABSOLVIÇÃO** da denúncia do Processo Ético
465 administrativo em desfavor da profissional supracitada, DRA. SINARA SOUSA LYRA
466 CUNHA Nº 214.199-ENF. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O
467 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não houve inscritos. Em votação,
468 Conselheiros, Dra. Lilian Bedin, Dra. Antônia de Melo Rocha, Dra. Maria Izabel Igino e a
469 Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com a Relator. Sendo assim, aprovado por
470 unanimidade. Encerrado às 12h:15m. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
471 12h20min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela auxiliado pela
472 Chefe do Setor de Processos Éticos, Dra. Carollina Martins Malta Pereira, lavrei a presente
473 ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

474

475

476

477

478

Luana Bispo Ribeiro
LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente

iii
434-786

Luana

A

Lilian
B

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

479 *Cassiano da Silva Milhomem*
CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário

480

481

482 *Maria Izabel Iginio*
MARIA IZABEL IGINO – Tesoureira

483

484

485 *Lilian Bedin*
LILIAN BEDIN – Conselheira Efetiva

486

487

488 *Antonia de Melo Rocha*
ANTONIA DE MELO ROCHA – Conselheira Efetiva

489

490

491 *Josiel T. Rodrigues*
JOSIEL TORQUATO RODRIGUES – Conselheiro Suplente

492

493

494 *Athos Diego Ribeiro de Souza*
ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA – Conselheiro Suplente